



**LEI Nº. 676/2011**  
**05.10.2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a empresa MALUP – Indústria de Confeções Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a empresa **MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.723.199/0001-28, situada na Rua Rui Barbosa, 02, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK COM LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, UMA AGULHA, TAMANHO DO PONTO DE 3,60 MM, LARGURA DO PONTO DE 4MM ALTURA DO CALÇADOR DE 5,5 MM VELOCIDADE MÁXIMA DE 6.500 PPM, OTOR BAIXO RUÍDO 110/220 VLTSM 1/2 HP, 400 W ESTANTE COM REGULAGEM E MESA EM FORMICA. MARCA SUNSPECIAL.	1.195,00	3.390,00
02	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NOVA RETA ELETRÔNICA COM CORTE DE FIO E LEVANTAMENTO DO CADOR AUTOMÁTICO, PROGAMÁVEL PELO PAINEL ELETRÔNICO COM 5 MÓDULOS DE PROGRAMAÇÃO DE PONTO, COM VELOCIDADE REGULÁVEL MÁXIMA DE 3.500 PPM COM MOTOR SERVO 220V DE ALTA ROTAÇÃO COM BAIXO RUÍDO, ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, MESA EM FORMICA. MARCA SUNSTAR.	3.770,00	3.770,00
03	08	MAQUINA DE COSTURA RETA CONVENCIONAL, 01 AGULHA, 02 FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE DE 3.500 PPM, MESA EM FORMICA, ESTANTE, MOTOR 400 W. MARCA SUNSTAR.	1.250,00	10.000,00
04	01	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, TIPO GALONEIRA, BASE PLANA, 03 AGULHAS COM TRANÇADOR SUPERIOR, VELOCIDADE DE 4000 PPM, ALTURA DO CALÇADOR DE 5,50MM, MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS EIXOS POR CORREIA DENTADA, DISTANCIA ENTRE AS AGULHAS DE 6,4 MM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ATRÁVES DE BOMBA DE ÓLEO, PROTETOR DE VISTA E DA CORREIA, REGULAGEM DO TAMANHO DO PONTO ATRÁVES DE BOTÃO, TAMANHO DO PONTO DE ATÉ 3,6 MM REGULAGEM DIFERENCIAL DO TRANSPORTE DOS	3.165,00	3.165,00



	DENTES, MEIA LUA DE TENSÃO DE LINHA LOOPER NA PARTE FRONTAL DO CABEÇOTE, COMPLETA COM TAMPO, ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DO MOTOR, 110/220V. MARCA SUNSPECIAL.	
--	--	--

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 20.325,00 (vinte mil trezentos e vinte cinco reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 114, de 26 de agosto de 2011.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, a ambas as Concessionária, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 5º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

**Art. 6º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 10 (dez) empregados, devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 7º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 8º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

**Art. 9º** – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, Contrato Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal e livro de registros dos empregados, sob pena de decair o direito de assinar o contrato, devendo ainda apresentar semestralmente tais documentos à concedente.



**Art. 10** - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 05 de outubro de 2011.

**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

Nova  
Esperança  
do Sudoeste